



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

INELEGIBILIDADES

(por motivo de reeleição, de casamento ou de parentesco)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS - 2012

Junho/2012

APRESENTAÇÃO

Este resumo tem por finalidade esclarecer dúvidas acerca da elegibilidade/inelegibilidade dos titulares de mandato eletivo, bem como dos seus cônjuges e parentes que pretendam concorrer a um cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2012, nas condições determinadas pelos §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

A 1ª Parte (fls. 5) apresenta tabela contendo os graus de parentesco para identificação da situação de elegibilidade ou inelegibilidade em que se encontra determinado(a) candidato(a) parente de titular de mandato eletivo.

A 2ª Parte (fls. 6/10) apresenta quadro relativo a titulares de mandatos eletivos que pretendam se candidatar à reeleição ou a cargo diverso, contendo o cargo exercido atualmente pelo(a) candidato(a), o cargo pretendido, a situação de elegibilidade ou inelegibilidade em que se encontra, bem como a(s) decisão(ões) do TSE que fundamenta a sua situação.

A 3ª Parte (fls. 11/12) apresenta quadro relativo aos titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, quando ambos são cônjuges e pretendam se candidatar à reeleição ou a cargo diverso, contendo o cargo exercido atualmente pelo(a) candidato(a), o cargo pretendido, a situação de elegibilidade ou inelegibilidade em que se encontra, bem como a(s) decisão(ões) do TSE que fundamenta a sua situação.

A 4ª Parte (fls. 13/14) apresenta quadro relativo aos titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, quando ambos são parentes até o 2º grau e pretendam se candidatar à reeleição ou a cargo diverso, contendo o cargo exercido atualmente pelo(a) candidato(a), o cargo pretendido, a situação de elegibilidade ou inelegibilidade em que se encontra, bem como a(s) decisão(ões) do TSE que fundamenta a sua situação.

A 5ª Parte (fls. 15/24) apresenta quadro referente aos cônjuges e parentes dos titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito que pretendam se candidatar a algum cargo eletivo, contendo o parentesco com o titular do mandato eletivo, o cargo pretendido, a situação de elegibilidade ou inelegibilidade em que se encontra, bem como a(s) decisão(ões) do TSE que fundamenta a sua situação.

As decisões do TSE que fundamentam a situação de elegibilidade ou inelegibilidade do(a) candidato(a) contidas nos quadros das Partes 2ª a 5ª do presente resumo se encontram *linkadas* ao inteiro teor das mesmas, a fim de possibilitar uma melhor compreensão do leitor.

Este resumo é meramente informativo e não esgota todas as hipóteses de inelegibilidades aqui tratadas. As decisões do TSE nele contidas refletem o entendimento da Corte à época, podendo sofrer alterações.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, no intuito de zelar pela democracia e impedir que aquele que esteja no exercício de mandato eletivo de cargo do Poder Executivo se utilize indevidamente da administração pública em proveito próprio ou de seu cônjuge e/ou parentes, prescreve alguns dispositivos que inviabilizam a candidatura do cidadão a determinado cargo eletivo, em determinado pleito, colocando-o, assim, em situação de inelegibilidade.

As inelegibilidades contidas nesses dispositivos constitucionais e que trataremos neste trabalho são decorrentes de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão, constituindo-se, pois, como inelegibilidade relativa, estando previstas no art. 14, §§ 5º ao 7º da Constituição Federal.

As inelegibilidades relativas, diferentemente das absolutas, não estão relacionadas com determinada característica pessoal daquele que pretende se candidatar a algum cargo eletivo. Elas constituem restrições à elegibilidade para certos pleitos eleitorais e determinados mandatos, em razão de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão. O relativamente inelegível possui elegibilidade genérica, porém, especificamente em relação a algum cargo ou função eletiva, no momento da eleição, não poderá se candidatar.

Prescreve a Constituição Federal nos §§ 5º, 6º e 7º do seu art. 14:

“Art. 14. (...)

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. “

Os dispositivos constitucionais retrocitados determinam, respectivamente:

1. a condição de reelegibilidade dos titulares de cargos do Poder Executivo:

. a Emenda Constitucional nº 16/97 alterou a redação original do § 5º, do art. 14, da Constituição Federal para introduzir, no ordenamento jurídico brasileiro, o instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo. Com o novo instituto, o ordenamento jurídico brasileiro possibilitou ao titular de cargo do Poder Executivo se reeleger para o mesmo cargo, para um único mandato subsequente, sem necessidade de afastamento. A medida alterou a tradição do sistema político brasileiro que sempre proibiu a reeleição dos titulares de cargos do Poder Executivo.

2. a forma pela qual o titular de cargo do Poder Executivo já reeleito pode afastar a inelegibilidade para concorrer a cargo diverso:

. o § 6º, do art. 14, do texto constitucional estabelece o prazo de afastamento que os titulares de cargos do Poder Executivo, que pretendem se candidatar a cargo diverso, têm que cumprir para não se tornarem inelegíveis.

3. a elegibilidade ou inelegibilidade do cônjuge e parentes do titular de cargo do Poder Executivo, tendo em vista o grau de parentesco existente com o mesmo:

. já no § 7º, do art. 14 o constituinte originário buscou inibir a continuidade e concentração de poder nas mãos de uma mesma família, tornando inelegíveis os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção dos Chefes do Poder Executivo para concorrerem a cargos nas eleições que se realizarem na mesma circunscrição em que exerçam a sua titularidade. É classificada como inelegibilidade relativa porque o vínculo de parentesco é considerado, apenas, dentro da área territorial onde o Chefe do Executivo tem atuação, ou seja, numa Eleição Municipal, a circunscrição a ser considerada é o Município. Com a introdução do instituto da reeleição, o Tribunal Superior Eleitoral, numa interpretação jurisprudencial, passou a entender que se o Chefe do Executivo estiver no exercício do seu 1º mandato, o seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção poderão se candidatar ao mesmo cargo do seu cônjuge ou parente, titular do Poder Executivo, desde que este se afaste do cargo até 6 meses antes do pleito.

TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO

PARENTE	GRAU
Pai / Mãe	1º
Sogro / Sogra	1º
Filho / Filha	1º
Genro / Nora	1º
Padrasto / Madrasta	1º
Enteado / Enteada	1º
Avô / Avó	2º
Neto / Neta	2º
Irmão / Irmã	2º
Cunhado / Cunhada	2º
Tio / Tia	3º
Sobrinho / Sobrinha	3º
Primo / Prima	4º

1. TITULARES DE CARGOS ELETIVOS – MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL:

CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Prefeito no <u>1º mandato</u> .	Prefeito - reeleição Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – para um único mandato, sem necessidade de afastamento.	Res. 21.695/04 Res. 20.547/00
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que <u>se afaste do cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.763/08 Res. 21.695/04
Prefeito no <u>1º mandato</u> renunciante - <u>irmão</u> do Vice-Prefeito que assume o cargo do titular.	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>irmão</u> (ex-Vice-Prefeito, atual Prefeito) <u>se afaste do cargo</u> de Prefeito <u>até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.499/03
Prefeito <u>reeleito</u> .	Prefeito - mesmo Município	INELEGÍVEL	Res. 21.483/03
	Prefeito - Município diverso	INELEGÍVEL	Ac. 35.880/11 Ac. 32.539/08
	Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.392/03 Res. 21.483/03
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que <u>se afaste do cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.442/03

CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Prefeito <u>reeleito</u> cassado no 2º mandato.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.777/08
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que a <u>cassação</u> tenha ocorrido <u>até 6 meses</u> anteriores ao pleito	
<u>Prefeito reeleito</u> renunciante no 1º mandato.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.529/03
	Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.026/02
Presidente da Câmara - <u>interinidade</u> no cargo de <u>Prefeito</u> .	Prefeito - Município desmembrado	ELEGÍVEL – DESDE que se afaste do cargo de Prefeito do <u>Município mãe até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.724/08
	Prefeito – reeleição – Município mãe	ELEGÍVEL – para um único mandato, sem necessidade de afastamento, <u>se a interinidade se deu nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.724/08 Res. 22.119/05
Presidente da Câmara que <u>substitui ou sucede o Prefeito</u> - em decorrência da vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito - e, posteriormente, é <u>eleito Prefeito</u> em eleição suplementar – Mandato Tampão.	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – o período de interinidade e o período do mandato tampão constituem frações de um só mandato.	Res. 22.701/08
Vereador	Prefeito	ELEGÍVEL – sem necessidade de afastamento do cargo.	Res. 22.724/08

CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Vereador - <u>eleito Prefeito</u> através de eleição indireta (Mandato Tampão), posteriormente, <u>reeleito</u> através de eleição direta.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.809/08
Vereador - Presidente da Câmara – <u>interinidade no cargo de Prefeito</u> . <u>Ver:</u> Presidente da Câmara - <u>interinidade</u> no cargo de <u>Prefeito</u> .	-	-	-
Vice-Prefeito eleito e reeleito para os períodos anteriores <u>não empossado</u> em nenhuma eleição.	Vice-Prefeito	ELEGÍVEL	Res. 22.767/08
Vice-Prefeito no <u>1º mandato</u> .	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato, se tiver substituído o Prefeito <u>nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.791/04
	Prefeito e posterior reeleição	ELEGÍVEL – DESDE que <u>não assuma</u> o cargo de Prefeito <u>nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.791/04 Res. 21.695/04
	Vice-Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato, DESDE que <u>não assuma</u> o cargo de Prefeito <u>nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.617/07
	Vice-Prefeito - reeleição	INELEGÍVEL – se tiver substituído o Prefeito nos <u>6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.791/04
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que <u>não tenha substituído o Prefeito</u> <u>nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.695/04

CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Vice-Prefeito no <u>1º mandato</u> , cunhado de Prefeito reeleito.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.512/03
Vice-Prefeito no <u>1º mandato</u> que <u>substituiu</u> o Prefeito <u>nos 6 meses anteriores ao pleito</u> .	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato.	Res. 29.792/08
	Vice-Prefeito - reeleição	INELEGÍVEL	Res. 21.791/04
Vice-Prefeito no <u>1º mandato</u> que <u>sucedeu o Prefeito</u> .	Prefeito – reeleição	ELEGÍVEL	Res. 22.129/05
	Vice-Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – DESDE que <u>renuncie</u> ao cargo de Prefeito <u>até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	
Vice-Prefeito que <u>substituiu</u> o <u>Prefeito</u> nos 6 meses anteriores ao pleito, <u>eleito Prefeito</u> no pleito seguinte.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.757/08
<u>Vice-Prefeito reeleito</u>	Prefeito	ELEGÍVEL	Res. 22.625/07 Res. 21.382/03
	Prefeito e posterior reeleição	ELEGÍVEL	Res. 22.617/07
	Vice-Prefeito	INELEGÍVEL - ainda que, em cada um dos mandatos, o referido Vice-Prefeito tenha exercido o cargo com Prefeitos de diferentes chapas.	Res. 22.761/08 Res. 22.625/07 Res. 22.520/07

CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Vice-Prefeito <u>reeleito</u> que substituiu o Prefeito.	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato, DESDE que a <u>substituição não tenha ocorrido nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.026/02
	Prefeito e posterior reeleição	ELEGÍVEL – DESDE que a <u>substituição não tenha</u> ocorrido <u>nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.026/02
Vice-Prefeito <u>reeleito</u> que <u>substituiu o Prefeito no 1º mandato</u> e o <u>sucedeu no 2º mandato</u> .	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL	Res. 21.752/04
	Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	
Vice-Prefeito <u>reeleito</u> que sucedeu o Prefeito nos 1º e 2º mandatos.	Prefeito	INELEGÍVEL	Ac. 21.809/04
Vice-Prefeito <u>reeleito ou não</u> que sucedeu o Prefeito.	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato.	Res. 21.026/02

2. TITULARES DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO QUANDO AMBOS SÃO CÔNJUGES:

SITUAÇÃO DOS CÔNJUGES	CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
<u>1º mandato:</u> PREFEITO e VICE-PREFEITO	Prefeito	Prefeito – reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato, sem necessidade de afastamento.	Res. 21.493/03
	Vice-Prefeito	Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o Prefeito, seu <u>cônjuge</u> , <u>renuncie ao cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.493/03
		Vice-Prefeito – reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato, sem necessidade de afastamento.	
<u>1º mandato:</u> PREFEITO - renuncia VICE-PREFEITO - sucede	Ex-Prefeito	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – DESDE que o Prefeito (Ex-Vice-Prefeito), seu <u>cônjuge</u> , <u>renuncie ao cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.493/03
	Prefeito (Ex-Vice)	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – sem necessidade de afastamento.	

SITUAÇÃO DOS CÔNJUGES	CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
<u>1º mandato:</u> VICE-PREFEITO substitui o PREFEITO.	Vice-Prefeito	Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o Prefeito – seu <u>cônjuge</u> – <u>renuncie ao cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.493/03
		Vice-Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL	
			INELEGÍVEL – se a substituição tiver ocorrido <u>nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	
<u>Reeleitos:</u> PREFEITO e VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito	Prefeito Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.493/03
<u>Reeleitos:</u> PREFEITO – renuncia no 2º mandato. VICE-PREFEITO - sucede	Prefeito (Ex-Vice)	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.531/03
<u>Reeleito:</u> PREFEITO – renuncia no 2º mandato. <u>1º mandato:</u> VICE-PREFEITO - sucede	Prefeito (Ex-Vice)	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.811/08

3. TITULARES DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO QUANDO AMBOS SÃO PARENTES ATÉ O 2º GRAU:

SITUAÇÃO DO PARENTESCO	CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
<u>1º mandato:</u> IRMÃOS - Prefeito e Vice-Prefeito.	Prefeito	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – para um único mandato.	Res. 21.499/03
	Vice-Prefeito	Vice-Prefeito - reeleição		
<u>1º mandato:</u> IRMÃOS - Prefeito e Vice-Prefeito. Prefeito - renuncia Vice-Prefeito (irmão) - sucede	Ex-Prefeito	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – DESDE que o Prefeito - seu <u>irmão</u> - (Ex-Vice-Prefeito), <u>renuncie ao cargo de até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.499/03
<u>1º mandato:</u> IRMÃOS – Prefeito e candidato a Vice-Prefeito. Prefeito Irmão - <u>candidato</u> a Vice-Prefeito.	Prefeito	Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL	Res. 22.844/08
	Candidato - Irmão	Vice-Prefeito	ELEGÍVEL - DESDE que o Prefeito - seu <u>irmão</u> - <u>renuncie ao cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	

SITUAÇÃO DO PARENTESCO	CARGO ATUAL	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
<u>1º mandato:</u> PAI e FILHO – Vice-Prefeito e candidato a Prefeito. PAI – Vice-Prefeito no <u>1º mandato</u> . FILHO – <u>candidato</u> a Prefeito.	Vice-Prefeito - Pai	Prefeito	ELEGÍVEL - sem necessidade de afastamento.	Res. 22.799/08
		Vice-Prefeito - reeleição	ELEGÍVEL – sem necessidade de afastamento.	
	Candidato - Filho	Prefeito	ELEGÍVEL	
		Vice-Prefeito		
<u>Reeleitos:</u> FILHO E PAI - Prefeito e Vice-Prefeito. Filho – Prefeito que renuncia no 2º mandato. Pai – Vice-Prefeito que sucede o Prefeito (seu filho) no 2º mandato.	Prefeito (Ex-Vice)	Prefeito - reeleição	INELEGÍVEL	Ac. 25.336/06

4. CÔNJUGES E PARENTES DE TITULARES DOS CARGOS PREFEITO E VICE-PREFEITO:

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Companheira, concubina, união estável e casamento de <u>Prefeito reeleito</u> .	Prefeito	INELEGÍVEL	Ac. 1211-82/11
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste do cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 24.417/04
Companheira de <u>Prefeita reeleita</u> – <u>relação homoafetiva</u> .	Prefeita	INELEGÍVEL	Ac. 24.564/04
Concunhado de Prefeito <u>reeleito ou não</u> .	Prefeito	ELEGÍVEL – os afins dos cônjuges não são afins entre si.	Res. 22.764/08
	Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – os afins dos cônjuges não são afins entre si.	Res. 22.682/07
	Vereador	ELEGÍVEL – os afins dos cônjuges não são afins entre si.	Res. 22.682/07
Cônjuge e parentes até o 2º grau de Prefeito.	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 7.022/07

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Cônjuge e parentes até o 2º grau de quem tenha ocupado o cargo de Chefe do Poder Executivo nos 6 meses anteriores ao pleito - <u>animosidade</u> ou <u>notória inimizade</u> com o mesmo. <u>OBS.:</u> O art. 14, § 7º, da CF é norma de natureza objetiva, não admitindo indagações subjetivas acerca da notória inimizade pessoal e política entre os parentes.	Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o Chefe do Poder Executivo e se afaste do cargo até <u>6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 34.243/08
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o Chefe do Poder Executivo e se afaste do cargo até <u>6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 29.611/08
Cônjuge e parentes até o 2º grau de Prefeito no <u>1º mandato</u> .	Prefeito	ELEGÍVEL – para um único mandato, DESDE que o <u>Prefeito renuncie ao cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.599/07
	Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.847/08
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito	Ac. 7.022/07

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Cônjuge e parentes até o 2º grau de <u>Prefeito reeleito</u> .	Prefeito Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.777/08
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito renuncie ao cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.599/07
Cônjuge e parentes até o 2º grau de <u>Prefeito reeleito</u> , cassado no 2º mandato.	Prefeito Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.777/08
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que a <u>cassação</u> tenha ocorrido <u>antes dos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	
Cônjuge e parentes até o 2º grau de <u>Prefeito eleito através de eleição indireta</u> (Mandato Tampão) e, posteriormente, <u>reeleito</u> através de eleição direta.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.809/08
Cônjuge e parentes até o 2º grau do <u>Vice-Prefeito no 1º mandato</u> .	Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Vice-Prefeito não substitua ou suceda</u> o Prefeito nos <u>6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 22.245/06

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Cunhada e irmão de <u>Prefeito</u> (falecido ou não) no <u>1º mandato</u> .	Prefeita Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>falecimento</u> ou <u>afastamento</u> do Prefeito tenha ocorrido <u>até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 3.043/01
Cunhado de <u>Prefeito reeleito</u> - renunciante no 2º mandato - cônjuge da Vice-Prefeita reeleita que assume o cargo do Prefeito.	Prefeito	INELEGÍVEL	Ac. 22.573/07
Cunhado de <u>Prefeito reeleito</u> que é Vice-Prefeito (vive maritalmente com irmã de Prefeito reeleito).	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.512/03
Esposa – por casamento religioso – de <u>Prefeito reeleito</u> .	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.370/03
Esposa ou companheira de cunhado de Prefeito <u>reeleito ou não</u> . Ver: . Concunhado de <u>Prefeito reeleito ou não</u> .	-	-	-
Ex-Companheira de <u>Prefeito</u> - separação no curso do mandato.	Prefeito	ELEGÍVEL – para um único mandato, DESDE que o <u>Prefeito</u> esteja no exercício do <u>1º mandato</u> e se <u>afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito,	Res. 21.615/04

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Ex-cônjuge de <u>Prefeito reeleito</u> – separação de fato no curso do 1º mandato e divórcio no curso do 2º mandato.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.638/07
Ex-Cônjuge de <u>Prefeito reeleito</u> : . separação de fato ocorrida antes do 1º mandato, reconhecida em sentença; ou . separação judicial transitada em julgado anterior ao 2º mandato.	Prefeito	ELEGÍVEL – sem necessidade de afastamento do Prefeito.	Res. 22.729/08 Res. 21.775/04
Ex-Cônjuge de <u>Prefeito reeleito</u> – separação ou divórcio no curso do 2º mandato.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.638/07 Res. 21.646/04
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o Prefeito se afaste até <u>6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.704/04
Ex-cunhada de <u>Prefeito reeleito</u> , cassado no 2º mandato – separação transitada em julgado no curso do 2º mandato.	Prefeito Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.814/04 Res. 21.536/03
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que a <u>cassação</u> tenha ocorrido até <u>6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.814/04

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Ex-Genro de <u>Prefeito no 1º mandato</u> – separação de fato anterior ao mandato e sentença de divórcio transitada em julgado no curso do mesmo.	Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.582/03
Ex-Genro de Prefeito - divórcio no curso do mandato.	Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito</u> (seu ex-sogro) esteja no exercício do <u>1º mandato</u> e se afaste do cargo <u>até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.798/04
		INELEGÍVEL – se o Prefeito estiver no curso do 2º mandato.	
Ex-Genro de Prefeito já separado ou divorciado judicialmente.	Prefeito Vice-Prefeito	ELEGÍVEL	Res. 20.588/00
Filho de companheira de Prefeito.	Prefeito Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito</u> esteja no exercício do <u>1º mandato</u> e se afaste do cargo <u>até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.547/03
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste do cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Filho de criação de <u>Prefeito reeleito</u> - adoção de fato.	Prefeito	INELEGÍVEL	Ac. 54.101-03/08
Filho de ex-companheira de <u>Prefeito reeleito</u> – dissolução da sociedade conjugal e novo casamento no curso do 2º mandato.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.837/08
Filho de <u>Ex-Prefeito reeleito</u> que renunciou no 2º mandato.	Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.436/03
Filho de Prefeito.	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.533/03
Filho de <u>Prefeito no 1º mandato</u> .	Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 23.152/04
Filho de <u>Prefeito reeleito</u> .	Prefeito – mesmo Município	INELEGÍVEL	Res. 22.794/08
	Prefeito – Município diverso	ELEGÍVEL	Ac. 54.338-05/12
	Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 22.668/07
Genro de <u>Prefeito</u> que renunciou no <u>1º mandato</u> cujo <u>filho</u> (cunhado do candidato) foi <u>eleito Prefeito no pleito subsequente</u> .	Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Ac. 29.191/08

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Irmão de Prefeito.	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 29.786/08
Irmão de <u>Prefeito no 1º mandato</u> .	Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito renuncie ao cargo até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 22.844/08
Irmão de <u>Prefeito reeleito</u> que renunciou no 1º mandato.	Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.529/03
Irmão, cunhado, cônjuge e parente até o 2º grau de Prefeito reeleito - <u>ANIMOSIDADE</u> ou notória INIMIZADE com o Prefeito. Ver: . Cônjuge e parentes até o 2º grau de quem tenha ocupado o cargo de Chefe do Poder Executivo nos 6 meses anteriores ao pleito - <u>animosidade</u> ou <u>notória inimizade</u> com o mesmo.	-	-	-
Irmão de <u>Vice-Prefeito no 1º mandato</u> .	Prefeito Vice-Prefeito	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Vice-Prefeito esteja no exercício do 1º mandato e não assuma o cargo de Prefeito nos 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Res. 21.615/04

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Irmão e cunhada de <u>Prefeito</u> (falecido ou não) no <u>1º mandato</u> .	Prefeito Vice-Prefeita	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>falecimento ou afastamento do Prefeito</u> tenha ocorrido <u>até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	Ac. 3043/01
Namorada de <u>Prefeito reeleito ou não</u> .	Prefeito	ELEGÍVEL	Res. 21.655/04
Nora do <u>Prefeito reeleito</u> – que ficou viúva.	Prefeito Vice-Prefeito	INELEGÍVEL	Res. 21.738/04
	Vereador	ELEGÍVEL – DESDE que o <u>Prefeito se afaste até 6 meses</u> anteriores ao pleito.	
Parentesco por afinidade. Ver: . Concnhado de Prefeito <u>reeleito ou não</u> .	-	-	-
Tio de Prefeito. Ver: . Sobrinho, tio ou primo de Prefeito reeleito ou não.	-	-	-

CÔNJUGE ou PARENTE	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	DECISÕES
Relação homoafetiva Ver: . Companheira de <u>Prefeita reeleita</u> – <u>relação homoafetiva</u> .	-	-	-
Sobrinho, tio ou primo de <u>Prefeito reeleito ou não</u> .	Prefeito Vice-Prefeito	ELEGÍVEL	Res. 21.523/03 Res. 18.173/92
Tio de Prefeito. Ver: . Sobrinho, tio ou primo de Prefeito reeleito ou não.	-	-	-
União estável. Ver: . Companheira, concubina, união estável e casamento de <u>Prefeito reeleito</u> ; e . Cunhado de <u>Prefeito reeleito</u> que é Vice-Prefeito (vive maritalmente com irmã de Prefeito reeleito).	-	-	-